PROCESSO Nº 013/2020 FOLHA Nº 360

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2020 - PMEV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020 - PMEV
PREGÃO PRESENACIAL Nº 006/2020

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito José Ronaldo Gomes Barbosa, portado do RG: 508.745-SSP/PI e inscrito no CNPF/MF sob o nº 337.966.103-15, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **JONIEL PEREIRA DA SILVA GESSO – ME "Construgesso Drywall"**, com sede e foro na cidade de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, estabelecida à Rua Pe. José Paulo do Rêgo – Bairro: Cirino – CEP: 64.325-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 27.447.298/0001-39, aqui representada pelo Sr. Joniel Pereira da Silva, *portadora do RG: 552252414 – SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 052.015.843-14,* doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, do Decreto Nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, aplicando-se subsidiariamente a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal nº 003-01, de 30 de março de 2012, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme o Pregão Presencial Nº 006/2020, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Contratação de empresa para execução dos serviços de roço, carpina e limpeza de faixa, nas vias de rodagem do município de Elesbão Veloso/PI, conforme especificações constantes do Projeto Básico, Anexo I e Proposta apresentada, que passam a integrar o presente termo como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
2.1. Os serviços serão executados de conformidade com as especificações constantes do edital de origem do processo licitatório supracitado, e proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivessem transcritos.
2.2. As despesas com serviços relacionados com o objeto deste contrato não previstas neste instrumento, que se tornarem imprescindíveis em virtude de caso fortuito ou força maior, serão autorizadas pala CONTRATANTE, mediante aprovação de orçamento prévio e assinatura do respectivo Termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1. Pagará pela prestação dos serviços estipulados na cláusula primeira - do objeto, o CONTRATANTE a CONTRATADA, a importância total de **R$: 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, conforme preços unitários estipulados na proposta apresentada.

3.2. A quantidade de metros descritas acima referem-se às quantidades de mão de obra que executarão.
3.2.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Setor de Contabilidade e Finanças da PMEV, por processo legal, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, que deverá ser enviada juntamente com os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS, sendo que se os mesmos estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade, não sendo permitido nenhuma cobrança adicional e/ou multas referente a esta retenção do pagamento, o qual será realizado na sede da CONTRATANTE e/ou depósito bancário na conta da

PROCESS
Nº 013.202
FOLHA Nº 36

CONTRATADA, ficando ainda, a liberação do pagamento, condicionada à apresentação da seguinte documentação:

a) Folhas de pagamento, específicas dos trabalhadores designados para os serviços, objeto desta licitação e na forma da legislação previdenciária, juntamente com os comprovantes de pagamento de salários, referentes ao mês faturado.

b) Declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: "Declaramos, sob as penas da Lei, que a folha de pagamento pertinente à competência MM/AAAA contém todos os empregados designados para os serviços na PMEV, objeto do Contrato nº 023/2020, tendo sido quitada na sua integralidade".

c) Guia de recolhimento do FGTS – GRF e respectivo comprovante de quitação, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, referentes apenas aos trabalhadores designados para os serviços desta licitação, relativamente ao mês anterior à prestação dos serviços.

d) Relação de Empregados – RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento, referente à guia especificada na letra "c", relativamente ao mês anterior à prestação dos serviços.

e) Guia de recolhimento do INSS – GPS – "Outras Entidades", relativamente ao mês anterior à prestação dos serviços.

f) Documentos que comprovem de forma cabal e inequívoca o pagamento / recolhimento de outros encargos sociais, trabalhistas, fundiários, previdenciários, fiscais e tributários devidos pela CONTRATADA, nos termos da legislação pertinente.

3.2.2. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pelo Setor responsável.

3.3. Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes do serviço tais como: mão de obra, transporte, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo o material para realização do serviço, impostos, taxas, enfim, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços, objeto desta licitação.

3.4. Quando o pagamento não se fizer nos termos do item 3.2, os valores devidos mensalmente serão objetos de multa de 2% (dois por cento), desde que a PMEV tenha contribuído para o atraso.

3.5. Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o CNPJ apresentado na proposta comercial, na documentação para habilitação e no contrato firmado, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que pertencente a filial ou matriz.

3.6. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.7. Em caso de irregularidade (s) na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.9. O pagamento fica condicionado a que a contratada atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO DE TRABALHO

4.1. O horário de trabalho será de 07:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, de segunda à sexta-feira, exceto nos dias de feriados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES

5.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. O prazo de execução dos serviços objeto do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da Ordem de Serviços;

PROCESSO Nº 013/2020
FOLHA Nº 362

6.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado mediante Termo aditivo, nos termo da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta dos recursos do TESOURO MUNICIPAL, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

UND. ORÇ	CLASSI. FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	FTE RECURSO
02.10.00 - SEC. MUN.DE OBRAS, TRANSP., E SERVIÇOS PÚBLICOS	04 122 0204 2030 - Manut. Administ. da Sec.de Obras, Transporte e Serviços Públicos	3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. - PESSOA JURÍDICA	1.001.00 – TES. MUNICIPAL

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

8.2. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas;

8.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

8.4. Comunicar à Contratada, sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados.

8.5. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar informações e esclarecimentos à CONTRATANTE, quando solicitado, objetivando o bom andamento do contrato;

9.2. Pagar todos os impostos, taxas e demais despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato;

9.3. Fornecer toda a mão de obra na prestação dos serviços;

9.4. Os serviços deverão ser realizados com equipe capacitada e habilitados, resultando assim em serviços com eficiência e qualidade;

9.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção ou qualidade da contratação;

9.6. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, comerciais e todas as demais despesas resultantes da execução deste contrato;

9.7. Responder por danos causados diretamente a PMEV ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento pela PMEV.

9.8. Zelar pelo adequado comportamento, discrição e urbanidade dos seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, cumprindo-lhe adotas as medidas cabíveis se notificada da ocorrência de fatos incompatíveis com tal procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a PMEV, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

PROCESSO Nº 013 2020
FOLHA Nº 363

10.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PMEV, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PMEV. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.1.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA ONZE – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

11.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela PMEV à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela PMEV.

11.2. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a PMEV poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como interpor medida judicial cabível.

11.3. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a PMEV por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da PMEV, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a PMEV responderá pelo preço estipulado na Cláusula Terceira, devido em face dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

CLÁUSULA TREZE – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Contrato está vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020 - PMEV, modalidade PREGÃO PRESENACIAL Nº 006/2020, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei

PROCESSO Nº 013/2020
FOLHA Nº 364

Federal nº 8.666/93, alterações posteriores e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, inclusive quanto aos casos omissos.
13.2. Aplicam-se integralmente a este instrumento, e especialmente aos casos omissos as disposições constantes do Capítulo III, Seções I a V da Lei Federal nº 8.666/93, com modificações posteriores, e supletivamente, a legislação civil vigente.

CLÁUSULA QUATORZE – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
14.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pelo Secretario Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos, da PMEV.
14.2. O responsável pelo referido Setor, Sr. CICERO JOSÉ BARRETO, atuará como gestor/fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DA SUBCONTRATAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS
15.1. A Contratada não poderá ceder ou subcontratar, em nenhuma hipótese os serviços objeto do presente instrumento.
15.2. Qualquer substituição de empregado deverá ser comunicada com antecedência mínima de 36 horas, por escrito, e entregue a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos da PMEV.
15.3. A CONTRATADA se obriga a substituir a critério da CONTRATANTE em até 36 horas, qualquer empregado que a CONTRATANTE julgar necessário, a seu critério.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA ALTERAÇÃO
16.1. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento Aditivo, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DEZESSETES – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO
17.1. O extrato do presente instrumento será publicado no mural da PMEV e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, por conta do órgão público CONTRATANTE, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DEZOITO – DO DISPOSITIVO LEGAL
18.1. Este contrato constitui título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, II do Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO
19.1. As partes contratantes elegem, para solução judicial de quaisquer questões oriundas do presente Contrato, o foro da Comarca de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
19.2. E por estarem de inteiro e comum acordo, assinam o contrato as partes através de seus representantes, em três vias, de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direitos, na presença de duas testemunhas.

Elesbão Veloso - PI, 08 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO
José Ronaldo Gomes Barbosa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JONIEL PEREIRA DA SILVA GESSO – ME
"Construgesso Drywall"
CONTRATADA

Testemunhas:
1. Gleyson Fernando Tajmo Soares RG: 3.158.447
2. Edilberto Moreira Leal RG: 771.739

PROCESSO Nº 013/2020
FOLHA Nº 365

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2020 - PMEV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020 - PMEV
PREGÃO PRESENACIAL Nº 006/2020

CONTRATADA: JONIEL PEREIRA DA SILVA GESSO – ME "Construgesso Drywall", com sede e foro na cidade de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, estabelecida à Rua Pe. José Paulo do Rêgo – Bairro: Cirino – CEP: 64.325-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 27.447.298/0001-39, aqui representada pelo Sr. Joniel Pereira da Silva, *portadora do RG: 552252414 – SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 052.015.843-14*
OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de roço, carpina e limpeza de faixa, nas vias de rodagem do município de Elesbão Veloso/PI, conforme especificações constantes do Projeto Básico, Anexo I e Proposta apresentada, que passam a integrar o presente termo como se nele estivesse transcrito.

VALOR: R$: 170.000,00 (cento e setenta mil reais)
PRAZOS: EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
O prazo de execução dos serviços objeto do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da Ordem de Serviços;
O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado mediante Termo aditivo, nos termos da Lei 8.666/93.

RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

UND. ORÇ	CLASSI. FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	FTE RECURSO
02.10.00 - SEC. MUN.DE OBRAS, TRANSP., E SERVIÇOS PÚBLICOS	04 122 0204 2030 - Manut. Administ. da Sec.de Obras, Transporte e Serviços Públicos	3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. - PESSOA JURÍDICA	1.001.00 – TES. MUNICIPAL

Elesbão Veloso - PI, 08 de maio de 2020.